

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012**

- 01) O signatário do presente documento vem acompanhado o presente certame, bem como demais desta Empresa, que tem por objeto o fornecimento de trilhos, dado o seu interesse no encontro de parceiros comerciais estrangeiros para acompanhar e atuar neste mercado. Assim, tem estruturado esforço para apresentar proposta em resposta a convocação feita por esta empresa. Contudo, a consulta ao mercado internacional – e também as perguntas e respostas colhidas até aqui – deixam claro que o preço indicado como referência pela VALEC, se encontra abaixo do usual praticado no mercado. Em recente publicação, esta mesma VALEC tornou público o Edital de n. 012/2.012, que tem objeto idêntico ao presente, (mesmo equipamento e mesmas condições), e que também chamou a atenção deste signatário. Ocorre que, ao consultar-se aquele instrumento, verificou que em uma data base de poucos dias de diferença (janeiro de 2.013 para este Edital e Fevereiro de 2.013 para aquele), é o preço sugerido ali, quase 10% (dez por cento) superior. Emerge claro, portanto, que a cotação de preço ali executada (certamente mais recente) captou melhor a condição atual do mercado internacional. Todavia, este bom trabalho executado pela VALEC deve trazer imediata repercussão para este convocatório, eis que não se pode colher ofertas tão próximas, com patamares tão distintos. Cumpre-nos, então, requerer seja o preço de referência indicado neste Edital devidamente revisto e alinhado com o constante do Edital de n. 012/2.012, de sorte a trazer-se isonomia às duas contratações, e franquear-se real oportunidade do mercado ofertar seus produtos. Requer-se, com a revisão dos valores, seja publicada a devida errata, com a reabertura do prazo de oferta das propostas, conforme indicado na Lei Federal n. 8.666/1.993, em seu artigo 21, parágrafo quarto.

**RESPOSTA 01:** A definição do preço FOB que compõe o preço de referência dos pregões 011/2012 e 012/2012 para aquisição de trilhos decorre das informações obtidas do Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior via Internet (*Aliceweb*). No caso do pregão 011/2012, considerou-se o preço FOB entre o período de julho a setembro de 2012 para importação brasileira de NCM 7302.10.10. Enquanto que no caso do pregão 012/2012, considerou-se o preço FOB entre o período de setembro a novembro de 2012. O critério para definição dos preços de referência foi mantido para ambos os pregões, portanto os mesmos não serão alterados. As variações entre eles são fruto de flutuações do mercado.

Brasília, 04 de janeiro de 2013.

Werther Francy Leite  
Pregoeiro